REGULAMENTO de ATRIBUIÇÃO do TÍTULO de ESPECIALISTA

PREÂMBULO

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, doravante designada Ordem, foi criada pela Portaria n.º 83/1974, de 6 de fevereiro, que aprovou o respetivo Estatuto, que sendo sucessivamente alterado, deu hoje origem à Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro), em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março), que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Com a publicação da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que veio alterar o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, tornou-se necessário proceder a nova revisão do referido Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), adequando-o ao regime jurídico aprovado e às alterações que marcaram o ordenamento jurídico na última década.

A Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, trouxe importantes alterações ao nível da estrutura da Ordem, prevendo no seu articulado a existência de vários regulamentos que devem conformar-se ao disposto no Estatuto, nomeadamente o presente Regulamento.

Assim, nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 16.º, alínea i), 26.º, n.º 1, alínea c) e 51º-A, todos do EOROC, com base na proposta do Conselho Diretivo, precedido do parecer do Conselho de Supervisão, a Assembleia Representativa aprova o presente Regulamento do Título de Especialista.

REGULAMENTO de ATRIBUIÇÃO do TÍTULO de ESPECIALISTA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito

O presente regulamento aprova e estabelece as regras de atribuição do Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 2.º
Objetivo e Atribuição

1. A atribuição do Título de Especialista tem como objetivo a valorização e o reconhecimento formal do exercício profissional, na área de auditoria e revisão legal de contas, procurando atingir os mais elevados padrões de qualidade de prestação de serviço pelos titulares, promovendo a da profissão.
2. A atribuição do Título de Especialista não delimita, quer negativa, quer positivamente, a competência do auditor / revisor oficial de contas, que não possua tal Título.

Artigo 3.º
Competência

É da competência da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a atribuição do Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas.

Artigo 4.º
Legitimidade

Podem solicitar o Título de Especialista, os auditores ou revisores oficiais de contas com inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e tenham experiência profissional comprovada na respetiva área, bem como reconhecida a sua idoneidade em face das evidências demonstradas.

Artigo 5.º

Requerimento

1. A atribuição do Título de Especialista depende de requerimento definido pelo Conselho Diretivo.
2. O candidato ao Título comparticipará nas despesas inerentes ao processo de candidatura e de titulação, através do pagamento da quantia fixada no Regulamento de Taxas e Emolumentos.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 6.º

Requisitos e Procedimento

1. Para requerer o Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas é necessário:

a) Estar com inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

b) Estar habilitado para o exercício de funções de interesse público;

c) Cumprir com dos deveres junto da Ordem, designadamente quanto aos artigos 61.º, 68.º, 87.º e alíneas a) e b) do artigo 148º do Estatuto.

2. O Título de Especialista é efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo, em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo I** a este Regulamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento deverá ser acompanhado do Curriculum vitae sucinto da atividade profissional.
4. Para efeitos do número dois, quando o auditor / revisor oficial de contas não tem registado clientes na plataforma da Ordem, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
    a) Curriculum vitae com a descrição da atividade desenvolvida no âmbito da auditoria, sob a orientação de um revisor oficial de contas (a título individual ou sócio da sociedade de revisores oficiais de contas) e,
    b) Declaração subscrita pelo revisor oficial de contas que assinou o relatório de auditoria / certificação legal das contas, atestando a atividade profissional descrita na alínea anterior.

Artigo 7.º

Envio de Documentação e Pagamento

1. Toda a documentação deverá ser remetida através do Balcão Único disponibilizado no site da Ordem para o efeito através do site onde consta o balcão único (BU) ou pelo endereço eletrónico inscricao@oroc.pt
2. No ato de candidatura deverá ser efetuado o pagamento do emolumento estabelecido no Regulamento de Taxas e Emolumentos e ser remetido o seu comprovativo junto com o requerimento mencionado no ponto anterior.

Artigo 8.º

Procedimento

1. O secretariado, vai proceder à análise da receção de toda a documentação requerida no artigo 6º.
2. No caso de não pagamento, o auditor/revisor oficial de contas será notificado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à regularização, ficando o requerimento suspenso, enquanto a situação não se encontrar regularizada.

CAPÍTULO III

Da Apreciação

Artigo 9.º

Apreciação do Título

1. A apreciação dos candidatos é realizada pelo Conselho Diretivo.
2. A regularidade do requerimento e dos documentos juntos, bem como a verificação dos requisitos previstos no artigo 6.º, é verificada no prazo de 30 (trinta) dias.
3. O prazo da decisão suspende-se sempre que o requerimento não se encontre instruído de forma completa e enquanto estejam em falta as informações ou elementos adicionais solicitados.

Artigo 10.º

Atribuição do Título

A deliberação da atribuição do Título de Especialista é efetuada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11.º

Indeferimento do Título

É motivo de exclusão preliminar e indeferimento do pedido o auditor / revisor oficial de contas com a inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que exerça exclusivamente a funções previstas no artigo 48.º do Estatuto, que não exerça atividade ou que não esteja inscrito na CMVM.

Artigo 12.º

Emissão do Título

O averbamento e emissão do Título de Especialista para efeitos de conclusão do processo, entrega de diploma e averbamento do Título de Especialista no processo individual, será notificado ao interessado após homologação do presidente do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IV

Processo de Candidatura

Artigo 13.º

Perda do Título

1. O auditor ou revisor oficial de contas perde o respetivo Título de Especialista quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

a) Cancelamento, voluntário ou compulsivo, da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
b) Suspensão voluntária da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas por um período superior a 5 (cinco) anos;
c) Suspensão compulsiva da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. Sempre que aplicável o disposto no número anterior, o auditor/revisor oficial de contas será notificado da perda do Título pela Ordem.

CAPÍTULO V

Recurso

Artigo 14.º

Recurso

As deliberações do Conselho Diretivo são recorríveis para o Conselho de Supervisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 15.º

Disposições transitórias

O Título de Especialista atribuído ao abrigo do regime anterior, aprovado pela Assembleia Geral extraordinária de 30 de março de 2017, mantem-se em vigor, exceto se ocorrer uma das seguintes situações:

a) Cancelamento da inscrição na Ordem ou,

b) Suspensão da inscrição na Ordem por período superior a 5 (cinco) anos.

Artigo 16.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento da Atribuição do Título de Especialidade Profissional, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2017.

Artigo 17.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento serão da exclusiva competência do Conselho Diretivo da Ordem.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento anterior.
2. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e com a respetiva publicação para consulta no sítio da Ordem na internet.

Aprovado pela Assembleia Representativa de 18 de junho de 2024